Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/025

Rio Grande, 27 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005 que **ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PESCADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei considerando a necessidade de regular a atividade de venda ambulante de Pescados no âmbito do município.

O Município do Rio Grande tem íntima e estreita relação com o mar e com as águas, tendo a Pesca como uma da suas atividades mais antigas e tradicionais.

De grande relevância socioeconômica, com profundas raízes históricas, desde a captura à comercialização o Pescado faz parte da cultura de nosso Povo, tendo, também um grande atrativo turístico.

Registros históricos datam de 13 de abril de 1855 a arrematação da Banca do Peixe, junto ao Mercado Público Municipal e, desde então a atividade de comercialização de Pescado lá é exercida.

Também nas Feiras Livres e na orla do Canal do Rio Grande, tradicional é a atividade de comércio de Peixe e Camarão.

Desta maneira, como forma de regulamentar a atividade, tanto nos locais tradicionais, como em eventos oficiais ligados ao Pescado, apresenta-se este Projeto de Lei para estabelecer normas mínimas para o exercício da atividade em nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.01 12:25:33 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PESCADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante de Pescados no município do Rio Grande, a ser realizado no âmbito das Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Municipal, bem como a realização da Feira da Safra do Camarão e Feira do Peixe.

Parágrafo Primeiro – Para exercer as atividades descritas no caput deste artigo os interessados serão cadastrados pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo – SMPAC segundo regulamentos por ela emitidos.

Parágrafo Segundo – O comércio nas Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Público Municipal ocorrerá durante todo o ano.

Parágrafo Terceiro – O comércio na Feira da Safra do Camarão será liberado durante a safra oficial do camarão.

Parágrafo Quarto – O comércio na Feira do Peixe será liberado durante os 05 (cinco) dias que antecedem à Páscoa.

Art. 2º Outros eventos temporários poderão ser criados através de Edital próprio, onde será liberada a venda ambulante de pescados.

Art. 3º Somente será permitido o comércio de Pescado “in natura’ nos locais descritos no Artigo Primeiro.

Art. 4º - A comercialização de Pescado nos locais descritos no Artigo Primeiro ocorrerá no período da manhã.

Art. 5º Para a comercialização de Pescado, na forma desta Lei, será permitido o armazenamento e exposição das mercadorias com a utilização de gelo, sendo proibida no local, a descamação, esfola, evisceração ou qualquer outro tipo de fracionamento e manipulação, observadas ainda as demais exigências sanitárias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.01 12:25:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação